

Camocim de São Félix-PE, 02 de setembro de 2021.

Ofício GP nº 188/2021.

Ao Exmo.

Sr. EDIMILSON GOMES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix

Camocim de São Félix – PE

Excelentíssimo Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa. o projeto de lei anexo que regulamenta **reserva de faixa não edificável (área *non aedificandi*)** ao longo das faixas de domínio de rodovias estaduais que cortam o território municipal, conforme Lei 13.913/2019, **reduzindo a faixa não edificável de 15 metros para 5 metros.**

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração.



GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

MENSAGEM Nº 010/2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Camocim de São Félix - Pernambuco.

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que regulamenta a **reserva de faixa não edificável (área non aedificandi)** ao longo das faixas de domínio de rodovias estaduais que cortam o território municipal, conforme Lei 13.913/2019.

As novas regras implementadas pela **Lei 13.913/2019**, modificam a **Lei de Parcelamento de Solo, Lei 6.766/1979**, se destacando a alteração implementada no art. 4º, inciso III, em que se autoriza os Municípios a reduzirem a reserva de faixa não edificável de 15 metros para 5 metros por meio de suas leis urbanísticas:

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

4º

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a **reserva de faixa não edificável** de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado **poderá ser reduzida por lei municipal** ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, **até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.**

No caso do Município de Camocim de São Félix, em não existindo, até o presente momento, Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo, é proposta modificação por lei específica, a qual, aprovada por esta casa legislativa, atingirá o escopo previsto na citada alteração legislativa promovida pela Lei Federal n. 13.913/2019.

É importante destacar o esclarecimento distintivo entre faixas de domínio e

No caso das **faixas de domínio** de rodovias estaduais (ex.: **PE-103 e PE-112**) são de **competência do Estado**, e podem ser utilizadas, conforme autorização de seu titular (Estado) para acesso comercial, industrial, particular, público, estabelecimentos cadastrados como locais de espera, repouso, descanso e pontos de paradas, e uso publicitário estático gratuito ou oneroso, como para gasodutos, redes de energia, telecomunicações e outros serviços. No presente projeto de lei **não se propõe** alteração nas

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

áreas de domínio (PE-103 e PE-112) são de **competência exclusiva do Estado de Pernambuco**.

Já as **faixas não edificáveis** são áreas delimitadas pela lei, paralelas às áreas de domínio, em relação às quais há vedação (proibição) de construções.

O gráfico abaixo auxilia e deixa claro a distinção entre “**faixa de domínio**” (áreas de propriedade do titular da rodovia) e **reserva de faixa não edificável** (área *non aedificandi*):



No presente projeto, **reduz-se para 5 metros a reserva de faixa não edificável** (área *non aedificandi*).

A **reserva de faixa não edificável** (que se situa paralela à faixa de domínio) reduz-se de **15 metros para 5 metros**.

Entendemos ser referida alteração, permitida pela Lei 13.913/2019, de elevada relevância e interesse social e econômico ao Município, seja porque **permite a regularização fundiária urbana (registro de propriedade) de imóveis construídos na parte reduzida da faixa área não edificável**, seja porque, após devidamente regularizada a propriedade destas áreas, permite, por uma lado, que os proprietários obtenham **financiamentos imobiliários** para reforma e ampliação dos imóveis, bem como hipoteca para outros fins, seja porque permite ao **município se beneficiar futuramente do IPTU sobre estas parcelas e ITBI quando de negociações**, que passarão a ser formalmente admitidas.

Ou seja, é um projeto que resulta em modificação com vários benefícios à sociedade e ao Município.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Camocim de São Félix/PE, 09 de Setembro de 2021.



GEORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito



TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº010 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Ementa: Define o limite de reserva da faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

O **Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete ao exame da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais que cortam o Município de Camocim de São Félix, notadamente a PE-103 e PE-112, a reserva de faixa não edificável (área *non aedificandi*) fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado em a extensão das rodovias estaduais, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 09 de Setembro de 2021.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito


George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO